

llr
Mei
Edm
Savallo

Constituição de Associação

Primeiro: MARIA HELENA ROSARIO RODRIGUES, divorciada, natural da freguesia de Trancoso (Santa Maria) (extinta), concelho de Trancoso, residente em Rua do Hospital, Lote 7, 4 M, Viseu, contribuinte nº 182776999.

Segundo: VÁLTER DANIEL DA CRUZ MARQUES DA SILVA, casado, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu) (extinta), concelho de Viseu, residente em Rua das Alminhas, Número 137, São João de Lourosa, Viseu, contribuinte nº 198898720.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação AEUV - ASSOCIAÇÃO DE ENFERMEIROS DA URGÊNCIA DE VISEU, e tem a sede na Rua do Hospital, Lote 7, 4 M, Viseu, freguesia de Viseu, concelho de Viseu e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 519198131 e o número de identificação na segurança social 25191981310.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim A associação tem por objeto promover atividades associativas no âmbito da enfermagem e saúde, designadamente a organização de jornadas, congressos, seminários, workshops e formações profissionais contínuas para enfermeiros e outros profissionais de saúde, com ênfase em urgência e

0
M.
D.K.
Savallo

emergência; fomentar eventos culturais e de integração profissional como encontros e ações de partilha de experiências; apoiar o desenvolvimento de competências em gestão de serviços de saúde, simulação clínica, suporte básico de vida (SBV) e soft skills; celebrar protocolos com entidades públicas e privadas para formação acreditada e promoção do setor; e realizar todas as atividades conexas, sem distribuição de lucros, em prol do progresso profissional e do bem comum na área da saúde..

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

lh3
Havalle

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 7 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de com duas assinaturas dos membros da direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

2
M.
S.
D. Amalho.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 28 dias do mês de Janeiro de 2026

X *Maria Helena Rosário Rodrigues*
X *Alberto Manuel de Aguiar Marques do Amaral*

Reconheço as assinaturas supras de MARIA HELENA ROSÁRIO RODRIGUES

lls 5

Handwritten signature: J. Carvalho

e de VÁLTER DANIEL DA CRUZ MARQUES DA SILVA feitas pelos próprios na minha presença, cuja identidade verifiquei pela exibição dos cartões do cidadão nº 07628726 2 ZW0, válido até 03-08-2031, e número 12182721 6 ZX5 válido até 12-04-2028, emitidos pela República portuguesa

Foi hoje consultado no eportugal, o Certificado de Admissibilidade, com o código de acesso nº 3611-5765-5176, emitido pelo RNPC, em 12-01-2026

Os associados foram advertidos que, nos termos da Portaria nº233/2018 de 21-08, que regulamenta o Registo Central do Beneficiário Efetivo, criada pela Lei nº89/2018, de 21-08, são obrigados a efetuar a declaração do beneficiário efetivo, no prazo máximo de um mês a contar da data constituição e que nos termos do artigo 3º da referida lei nº89, declaram que são os únicos detentores do controlo efetivo da associação

Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Viseu, aos 28 de janeiro de 2026

A. Oficial dos Registos,

Handwritten signature: Conceição Aresta de Carvalho

(Maria da Conceição Aresta de Carvalho)